



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

**PROJETO DE LEI Nº 5.415, DE 2005**  
(Da Sra. Julia Zanatta)

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 12026**

**Acrescente-se o inciso XII ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e altere-se o § 1º-A do mesmo artigo, em alteração ao art. 1º do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 5.415, de 2005, com a seguinte redação:**

“Art. 6º .....

.....  
XII – dos membros das carreiras referidas nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

.....  
§ 1º-A. Os servidores a que se refere o inciso VII e XII do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de projeto de lei da então deputada Edna Macedo, que visa alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, originalmente para autorizar o porte de arma aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os responsáveis pelas escoltas de presos, as guardas portuárias e os oficiais de justiça.

Posteriormente, no curso da tramitação no âmbito das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), recebeu substitutivo que passou a incluir, no mesmo dispositivo, os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, assegurando-lhes o direito como prerrogativa funcional. Para tanto, acrescentou a revogação do atual inciso X do art. 6º, que já contempla os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

É amplamente reconhecido que determinadas profissões envolvem riscos inerentes às atividades desempenhadas. Em razão dessa realidade, a Lei nº 10.826/2003, em seu art. 6º, inciso XI, assegurou aos Tribunais do Poder





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Judiciário e ao Ministério Público, bem como aos seus servidores, o direito ao porte de arma de fogo para defesa pessoal. No mesmo sentido, a Lei nº 8.625/1993 (art. 42) e a Lei Complementar nº 35/1979 (art. 33, inciso V) também autorizam Promotores de Justiça e Magistrados a portar armamento, em razão das atribuições exercidas e dos riscos inerentes ao desempenho de suas funções.

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 8.906/1994 estabelece que “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

Os advogados públicos desempenham um papel crucial na representação judicial e extrajudicial da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Suas atividades, muitas vezes, envolvem questões de grande relevância social, econômica e política, colocando-os em posições onde podem enfrentar pressões e ameaças similares às experienciadas por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Essa posição os coloca em uma linha de frente contra entidades que empregam métodos intimidatórios para influenciar decisões, o que os expõe, com frequência, ao risco de retaliações, incluindo ameaças à integridade física, pressões indevidas e outras formas de coação.

Para ilustrar algumas das atividades exercidas por advogados públicos com exposição ao risco de grupos poderosos e de organizações criminosas, podemos citar: conflito de terras; ações contra organizações criminosas, especialmente na recuperação de ativos e no combate à lavagem de dinheiro; combate à corrupção; ações ambientais em projetos de grande porte; recuperação de grandes créditos e atuação em litígios de alto valor; combate de devedores contumazes; em processos e em reformas estruturais e na implementação de políticas públicas; entre outros.

Em breve pesquisa na internet é possível identificar diversas ameaças e ataques recorrentemente perpetrados contra advogados públicos, senão vejamos: Procurador-Geral sofre ameaças e pede proteção<sup>1</sup>; Procurador de Estado é ameaçado após atuar em esquema de grilagem<sup>2</sup>; Procurador Municipal é ameaçado de morte em Capanema<sup>3</sup>. Estes são alguns dos exemplos práticos que destacam a importância de se assegurar a proteção adequada para esses profissionais essenciais ao funcionamento do Estado Democrático de Direito

Como se vê, a natureza dos riscos enfrentados pelos advogados públicos é comparável àquela enfrentada por juízes e membros do Ministério Público, já reconhecidas pela legislação. A equivalência reside na exposição direta a conflitos de interesse, na responsabilidade sobre decisões que

<sup>1</sup><https://cidadeverde.com/noticias/30835/procurador-geral-sofre-ameaca-e-pede-protecao>

<sup>2</sup><https://apromat.org.br/nota-de-solidariedade-ao-procurador-matheus-carvalho-dantas/>

<sup>3</sup><https://perrogativas.oabpr.org.br/procurador-ameacado-em-capanema-retorna-ao-trabalho/#:~:text=O%20procurador%20municipal%20C3%81lvaro%20Skiba,prefeito%20da%20cidade%2C%20Am%C3%A9rico%20Bell%C3%A9>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

impactam setores poderosos e na vulnerabilidade a possíveis represálias. Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo assegurar o porte de arma de fogo aos membros da advocacia pública.

Importa ressaltar que o porte de arma de fogo para defesa pessoal constitui faculdade, e não obrigação. Assim, ainda que o advogado público tenha interesse em exercer tal prerrogativa, deverá atender aos requisitos estabelecidos no art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003, notadamente a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma prevista em regulamento. Portanto, a mera previsão legal não é suficiente para conceder o porte, sendo indispensável a demonstração de aptidão técnica e psicológica pelo interessado.

Ante o exposto, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

Deputada Federal Júlia Zanatta  
(PL/SC).

